### AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA № 23.580 - MT (2007/0034962-9)

**RELATOR** : **MINISTRO OG FERNANDES**AGRAVANTE : LAYRA CATHARINA SILVA

ADVOGADA : VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO E OUTRO

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)

INTERES. : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO

GROSSO E OUTRO

#### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. PENSÃO POR MORTE. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO ATÉ 24 ANOS DE IDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES.

- 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que a pensão por morte é devida ao filho inválido ou menor de 21 (vinte e um) anos de idade, não havendo previsão legal para estendê-la até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando o beneficiário for estudante universitário.
- 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 11 de setembro de 2012 (data do julgamento).

#### MINISTRO OG FERNANDES

Relator

## AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.580 - MT (2007/0034962-9) (f)

### **RELATÓRIO**

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental à iniciativa de LAYRA CATHARINA SILVA contra decisão que negou seguimento ao recurso em mandado de segurança.

Sustenta a agravante que os precedentes que dão suporte à decisão impugnada não se ajustam ao caso concreto, por essa razão o recurso especial não poderia ser apreciado monocraticamente.



Documento: 1177400 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 01/10/2012

### AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA № 23.580 - MT (2007/0034962-9) (f)

### **VOTO**

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O presente agravo regimental não merece êxito, porquanto o recorrente não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento firmado na decisão impugnada.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que a pensão por morte é devida ao dependente menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, não sendo possível, por ausência de previsão legal, a prorrogação de seu recebimento até os 24 (vinte e quatro) anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário.

Nesse sentido confiram-se os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO DIREITO **EM** DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MANDADO DO ESTADO DE MATO GROSSO. PENSAO POR MORTE. EXTENSÃO ATÉ 24 ANOS DE IDADE. **ESTUDANTE** UNIVERSITÁRIO. NÃO-CABIMENTO. FALTA DE AMPARO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

- 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, havendo lei estabelecendo que a pensão por morte é devida ao filho inválido ou até que complete 21 (vinte e um) anos de idade, não há como, à míngua de amparo legal, estendê-la até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade quando o beneficiário for estudante universitário.
- 2. A pensão por morte rege-se pela lei vigente ao tempo do óbito. Hipótese em que o falecimento da servidora estadual deu-se em 11/11/2004, quando em vigor a Lei Complementar Estadual 124/2003, que, ao alterar o disposto no art. 245 da Lei Complementar Estadual 4/1990, passou a prever que a pensão temporária será devida aos filhos ou enteados até 21 anos de idade ou se inválidos, enquanto durar a invalidez.
- 3. Recurso ordinário improvido. (RMS 24.029/MT, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 17/11/2008)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE

Documento: 1177400 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 01/10/2012 Página 3 de 5

SEGURANÇA. PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO. EXTENSÃO ATÉ 24 ANOS DE IDADE. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. NÃO-CABIMENTO. FALTA DE AMPARO LEGAL.

- 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, havendo lei estabelecendo que a pensão por morte é devida ao filho inválido ou até que complete 21 (vinte e um) anos de idade, não há como, à míngua de amparo legal, estendê-la até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade quando o beneficiário for estudante universitário.
- 2. A pensão por morte rege-se pela lei vigente ao tempo do óbito. No caso em exame, verifico dos autos que o falecimento do genitor da recorrente, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, deu-se em 7/11/2009, quando em vigor a Lei Complementar Estadual 30/2001, que regulamenta o sistema previdenciário no Estado do Amazonas.
- 3. A referida Lei Complementar assegura o benefício, na condição de dependentes dos segurados, aos filhos menores de 21 anos e os que forem considerados inválidos ou incapazes, desde que solteiros e sem renda e na constância da invalidez ou incapacidade e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício.
- 3. Recurso ordinário não provido. (RMS 33.741/AM, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 31/5/2011)

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental. É como voto.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no

Número Registro: 2007/0034962-9 RMS 23.580 / MT

Número Origem: 264352006

EM MESA JULGADO: 11/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

**AUTUAÇÃO** 

RECORRENTE : LAYRA CATHARINA SILVA

ADVOGADA : VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO E OUTRO

T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor

Público Civil - Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LAYRA CATHARINA SILVA

ADVOGADA : VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO E OUTRO

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR : ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS E OUTRO(S)

INTERES. : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO

**CERTIDÃO** 

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Documento: 1177400 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 01/10/2012 Página 5 de 5